



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre processo a aprovação do Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O Presidente do CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no *caput* do Art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e no inciso I do art. 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso XIII do Art. 9º do Estatuto já mencionado, a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.002006/2015-74 do IFPB, e de acordo com as decisões tomadas na vigésima terceira Reunião Ordinária, de 13 de novembro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 178, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplinará o funcionamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE - do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB.

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, integrante da estrutura do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, é órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, podendo deliberar por delegação do Conselho Superior - CONSUPER, no que tange às políticas institucionais de Ensino, Pesquisa e Extensão.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é constituído por 15 membros, assim distribuídos:

- I. Pró-Reitor de Ensino;
- II. Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação;
- III. Pró-Reitor de Extensão;
- IV. um representante das Diretorias de Ensino dos Campi, eleito pelos seus pares;
- V. um representante dos Departamentos ou Coordenações de Pesquisa e Extensão dos Campi, eleito por seus pares;
- VI. um representante dos docentes dos programas de pós-graduação, eleito por seus pares;
- VII. dois representantes dos docentes dos cursos da Instituição, com exercício de atividades em sala de aula, eleitos por seus pares;
- VIII. um representante da equipe pedagógica, indicado por seus pares;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

IX. um representante discente indicado pelas entidades estudantis;

X. um docente representante dos programas de pesquisa, eleito por seus pares;

XI. um docente representante dos programas de extensão, eleito por seus pares;

XII. um discente representante dos programas de pesquisa, eleito por seus pares;

XIII. um discente representante de programas de extensão, eleito por seus pares, e

XIV. um representante da Fundação de Apoio da Instituição.

§ 1º – O Conselho será presidido por um dos Pró-Reitores, escolhido por seus membros.

§ 2º - Nas reuniões do Conselho em que o Reitor do IFPB estiver presente, a sessão será por ele presidida.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São competências e atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I. elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno, submetendo-o à apreciação do Conselho Superior;

II. apreciar medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;

III. apreciar as políticas de formação e de aperfeiçoamento dos servidores;

IV. emitir pareceres sobre assuntos de ensino, pesquisa e extensão, que lhes sejam submetidos pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores Gerais e membros da comunidade acadêmica do IFPB;

V. recomendar ao Conselho Superior a criação e/ou extinção de cursos da educação básica e profissional, graduação e pós-graduação no IFPB;

VI. apreciar e submeter ao Conselho Superior as diretrizes para o ensino, a pesquisa e a extensão, no IFPB;

VII. apreciar e submeter ao Conselho Superior estudos sobre elaboração e reformulação de currículos dos cursos da educação básica e profissional, graduação e pós-graduação no IFPB;

VIII. apreciar e emitir pareceres sobre os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) do IFPB;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

- IX. apreciar e encaminhar ao Conselho Superior estudos sobre a implantação e reformulação de programas de bolsas de pesquisa e de extensão;
- X. apreciar e emitir pareceres, quando solicitados, sobre contratos, acordos e convênios institucionais referentes ao ensino, à pesquisa, à inovação e à extensão, observada a legislação específica vigente, inclusive acerca do funcionamento e relação com as fundações de apoio;
- XI. apreciar e emitir pareceres sobre propostas relativas a taxas, contribuições e emolumentos a serem cobrados pelos Cursos da Instituição;
- XII. apreciar e emitir pareceres referente a reconhecimento de títulos e diplomas de pós-graduação obtidos em outras instituições, observada a legislação em vigor;
- XIII. emitir parecer, quando solicitado, sobre a participação do IFPB em programas de cooperação com entidades nacionais e internacionais;
- XIV. apreciar e encaminhar ao Conselho Superior os critérios para participação de servidores e alunos em atividades relacionadas a projetos de ensino, pesquisa ou extensão, para efeito de concessão de bolsas ou liberação para participação, observando a legislação pertinente;
- XV. apreciar e emitir parecer prévio ao Conselho Superior sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como sobre seus respectivos documentos complementares, assim como suas alterações;
- XVI. apreciar formas de acompanhamento e de avaliação dos cursos;
- XVII. apreciar e encaminhar ao Conselho Superior proposta dos Regulamentos do Ensino Básico e da Educação Profissional, do Ensino de Graduação e de Pós-Graduação;
- XVIII. apreciar e submeter ao Conselho Superior a criação de câmaras e/ou comissões, permanentes ou temporárias, para estudos de assuntos específicos;
- XIX. julgar recursos das decisões proferidas por Câmaras de Ensino, Pesquisa e Extensão sistêmicas ou no âmbito dos Campi;
- XX - emitir parecer sobre normas relativas à acreditação e à certificação de competências profissionais, nos termos da legislação vigente;
- XXI – elaborar regulamento estabelecendo os critérios para seleção de pessoal discente em todas as modalidades de ensino e encaminhar ao Conselho Superior para aprovação; e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

XXII – encaminhar ao Conselho Superior proposta de valores remuneratórios das Bolsas de ensino, pesquisa e extensão, para programas da instituição.

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º. A escolha dos membros do CEPE de que tratam os incisos IV a XIV do Art. 3º, dar-se-á por processo eleitoral, sob a responsabilidade de Comissão Eleitoral designada por portaria do Reitor.

§ 1º. A comissão central de que trata o caput será constituída por representantes de cada um dos três segmentos da comunidade acadêmica.

§ 2º. O processo eleitoral de escolha dos representantes deverá ser iniciado, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos respectivos representantes.

Art. 6º. Os representantes dos segmentos de que tratam os incisos IV a XIV do Art. 3º no CEPE serão escolhidos pelos seus pares, com os respectivos suplentes, por meio de eleição no âmbito de cada segmento.

Parágrafo Único: Em relação aos incisos de IV ao XIV, a vigência do exercício de representante será de dois anos, permitida uma recondução por igual período, uma única vez consecutiva.

Art. 7º. Na ausência de representação de um dos membros eleitos, o presidente encaminhará o processo de eleição do novo titular e/ou suplente para completar o mandato.

Art. 8º. Os representantes titulares e suplentes dos servidores docentes, técnicos administrativos e dos pedagogos no CEPE deverão pertencer ao quadro efetivo do IFPB e não poderão:

- I. Estar no exercício de cargo de direção (CD);
- II. Estar afastado do exercício das suas atividades como servidor, exceto se o afastamento estiver associado a sua capacitação e/ou qualificação;
- III. Ser membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUPER);
- IV. Ser membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- V. Ser membro da Comissão Permanente Pessoal Docente (CPPD); ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

VI. Ser membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

Art. 9º. Os representantes dos discentes no CEPE deverão ter matrícula regular ativa nos cursos de educação profissional técnica de nível médio e/ou de educação superior de graduação e pós-graduação, independentemente da modalidade.

Art. 10. Terá o mandato suspenso o representante titular dos estudantes quando:

I. Tiver sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, enquanto durar a punição.

II. Tiver matrícula trancada;

III. Assumir cargo de membro titular ou suplente do Conselho Superior (CONSUPER); ou

IV. Assumir a função de membro da Comissão Própria de Avaliação (CPA).

Art. 11. Os membros das Pró-Reitorias no CEPE serão designados por ato do Reitor, em função da nomeação para os respectivos cargos, e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.

Art. 12. Perderá o mandato o membro do CEPE que:

I. sendo servidor, for transferido para outra instituição, ou se afastar em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação, ou, em qualquer tempo, se enquadrar nas condições previstas no Art. 8º;

II. sendo aluno, concluir o curso ou tenha sua matrícula trancada ou cancelada, inclusive por evasão ou cancelamento de matrícula.

III. Faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas durante o mandato, para as quais tenha sido regularmente convocado, sem apresentar justificativa.

Art. 13 Juntamente com os conselheiros representantes, serão eleitos ou indicados suplentes que os representarão em suas faltas e impedimentos eventuais e completarão o mandato, em caso de impedimento definitivo do titular representante.

§ 1º – O impedimento definitivo será caracterizado pela perda do mandato ou quando o conselheiro deixar de atender as condições exigidas para a candidatura ao exercício da representação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

§ 2º No caso de impedimento do suplente em assumir a titularidade, serão convocadas novas eleições para complementar o mandato.

Art. 14 O mandato dos conselheiros representantes e respectivos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para novo mandato.

Art. 15 O mandato dos demais conselheiros deverá coincidir com o exercício do cargo no Instituto Federal da Paraíba.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 16. Ao Presidente do CEPE compete:

- I. Assinar ato designativo e dar posse aos membros do Conselho;
- II. Designar o Secretário do Conselho;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste Regimento Interno;
- IV. Abrir, presidir, encerrar ou suspender as sessões, dirigir os trabalhos e manter a ordem, observando e fazendo observar o Regimento Interno do Conselho;
- V. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não consentindo divagações ou temas estranhos ao assunto que for tratado;
- VI. Estabelecer o objeto da discussão, da votação, bem como, o tempo máximo de discussão e da Reunião, observando os limites desse Regimento quando for caso;
- VII. Informar os resultados das votações;
- VIII. Advertir o orador, quando faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros;
- IX. Advertir o orador quanto ao tempo de uso da palavra;
- X. Resolver questões de ordem;
- XI. Constituir, com aprovação do Conselho, câmaras ou comissões temporárias para fins de representação ou estudo de matéria de natureza relevante;
- XII. Designar um dos membros do Conselho para exercer as funções de Secretário, quando da ausência ou impedimento deste;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

XIII. Declarar a perda do mandato de Conselheiro, prevista neste Regimento;

XIV. Submeter à apreciação do CEPE o calendário das reuniões ordinárias;

XV. Designar relatores para os processos;

XVI. Emitir parecer conforme decisões do CEPE.

Art. 17. São atribuições do Secretário:

I - Organizar e encaminhar a pauta para as reuniões;

II - Preparar o expediente para os despachos do presidente;

III - Transmitir aos membros as comunicações e informações requeridas pelo presidente;

IV - Verificar a existência de número legal de membros para o início da reunião, anotando em ata os presentes e ausentes, contabilizar as votações e anotar as declarações de voto;

V - Redigir as atas das reuniões;

VI - Prestar apoio administrativo aos membros e as Comissões.

Art. 18. São direitos e obrigações dos membros do CEPE:

I. Comparecer no dia, hora e local designados para realização das reuniões, conforme a convocação e, quando impedido, justificar o não comparecimento junto à Secretaria;

II. Exercer o direito de voto, na forma estabelecida por este Regimento Interno;

III. Realizar os trabalhos para os quais foram designados pelo Presidente, salvo por motivo justo, que será submetido à consideração do Conselho;

IV. Apresentar, nos prazos legais, as informações e pareceres de que forem incumbidos;

V. propor matéria para constar em pauta;

VI. Propor homenagens, menção de louvor ou votos de pesar;

VII. Propor moção de apoio ou de repúdio;

VIII. Debater matéria da pauta;

IX. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

X. Pedir vista de matéria;

XI. Propor a retirada de matéria da pauta;

XII. Apresentar questões de ordem nas reuniões;

XIII. Votar na proposta de pauta e nas matérias constantes da ordem do dia;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

XIV. Assinar as atas aprovadas;

XV. Manter seus pares informados das matérias discutidas;

XVI. Tratar com a devida consideração e respeito os demais membros do Conselho.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Plenário do CEPE funcionará sob a presidência do Pró-Reitor (a) escolhido por seus membros.

Parágrafo único – Na ausência de titular, a presidência do CEPE será exercida, supletivamente, pelo Pró-Reitor mais antigo no IFPB, presente a reunião.

Art. 20. O CEPE reunir-se-á com a presença da maioria simples (50%+1) dos seus membros, estabelecida como quórum regimental.

§ 1º – O quórum de que trata o caput deverá ser observado para efeito de deliberação.

§ 2º – Não havendo quórum regimental no horário estabelecido para início da reunião, será concedido o tempo máximo de tolerância de 30 minutos, após o qual será cancelada a reunião.

Art. 21. O plenário do CEPE reunir-se-á por convocação do Reitor ou de seu Presidente, em sessões ordinárias, mensais e, extraordinariamente, com indicação precisa da matéria a ser tratada, quando assim o entender o Presidente ou por requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º. A convocação para as reuniões de plenário do CEPE deverão ser feitas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sendo distribuídas cópias da ata da reunião anterior e dos pareceres ou projetos a serem apreciados.

§ 2º. No caso de recusa do Presidente, ao requerimento de convocação de reunião extraordinária, a convocação poderá ser subscrita pelos membros do CEPE que a solicitaram.

Art. 22. O comparecimento dos membros do CEPE às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e tem precedência em relação a qualquer atividade do IFPB, servindo a declaração de presença como justificativa de falta em qualquer atividade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 23. Por deliberação do plenário, poderá ser constituída comissão especial para analisar fato determinado ou emitir parecer sobre tema específico, devendo ser estipulado prazo para início e término do trabalho, além de serem especificadas as atribuições e a composição e exigido relatório final dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo único – A composição da comissão deverá, preferencialmente, contemplar a representação dos segmentos docente, técnico administrativo e discente.

Art. 24. A proposição dos assuntos a serem deliberados deverá ser apresentada ao plenário, por meio da presidência ou por relatoria, na forma de parecer, para posterior votação.

Art. 25. As decisões do CEPE serão em forma de Parecer, Resolução, Moção e Indicação proferidos, por escrito, vedada a emissão de pareceres orais.

Art. 26. Os conselheiros poderão pedir vista a processos em tramitação no CEPE, antes de iniciada a votação.

§ 1º. Todo o pedido de vista implicará a apresentação de relatório, no prazo de até 3 (três) dias antes da próxima reunião, respeitando o prazo mínimo de 7 (sete) dias.

§ 2º. O prazo de pedido de vista poderá ser prolongado por solicitação do Conselheiro e aprovação do Pleno, de acordo com o teor da matéria do pedido de vista.

§ 3º. Excedido o prazo, o processo será incluído automaticamente na pauta da sessão seguinte.

Art. 27. Os membros do CEPE não poderão deliberar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro (a), ou colateral até o 3º (terceiro) grau por consanguinidade ou afinidade.

Parágrafo Único. O quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado pela exclusão dos membros impedidos.

Art. 28. O parecer do CEPE será encaminhado ao Conselho Superior na forma que este determinar.

Art. 29. As alterações na pauta só poderão ocorrer mediante aprovação de 2/3 dos membros presentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 30. O CEPE terá infraestrutura e apoio logístico para desenvolvimento de seus trabalhos, contando com uma Secretaria para a manutenção dos serviços e encaminhamento dos expedientes.

Parágrafo Único. As atas detalhadas das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão serão lavradas e arquivadas sob controle da Secretaria após a aprovação.

Art. 31. As reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terão duração máxima de 3 (três) horas, podendo ser prorrogada por mais 1 (uma) hora, por deliberação da maioria absoluta dos presentes.

Art. 32. Caberá recurso ao CEPE em decisões da Coordenação de Curso, área ou equivalente, do Departamento Acadêmico, da Direção de Ensino, do Diretor-Geral e das Pró-Reitorias, em assuntos afins a sua competência desde que exauridas as instâncias administrativas imediatas.

Art. 33. Para participação dos membros do CEPE, fora do seu Campus, em reuniões, comissões, ou avaliações in loco é assegurado:

I – Aos servidores, o direito a diárias e transporte para o deslocamento;

II – Aos discentes, o direito ao auxílio financeiro para custear a alimentação, hospedagem e transporte, se necessário.

Art. 34. As reuniões do CEPE serão abertas à participação da comunidade, porém sem direito a voto.

Parágrafo Único: Os membros da comunidade presentes à reunião do CEPE poderão fazer uso da palavra por até 30 (trinta) minutos, tendo até 05 (cinco) minutos por pessoa, a critério do Presidente do Conselho.

Art. 35. A convite do Presidente e dos Conselheiros, após deliberação do Conselho, poderão participar das reuniões, também sem direito a voto, técnicos ou especialistas nas matérias em discussão, pertencentes ou não ao Quadro de Pessoal do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba, que possam subsidiá-las.

Art. 36. O CEPE é composto pelas Câmaras de Ensino, de Extensão e de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Art. 37. A competência das Câmaras poderá ser ampliada por Resolução específica do CEPE no ato de criação e instalação de cada uma delas.

Art. 38. Compete à Câmara de Ensino emitir parecer sobre processos e resoluções que tratem de matérias do âmbito da competência da Pró-Reitoria de Ensino e sejam considerados de alta complexidade pela presidência ou pelo plenário do CEPE;

Art.39. A Câmara de Ensino terá a seguinte composição:

- I. o Pró-Reitor de Ensino, que a coordenará;
- II. um representante das Diretorias de Ensino dos Campi;
- III. um representante dos servidores docentes dos cursos da Instituição;
- IV. um representante da Equipe Pedagógica;
- V. um representante dos discentes, indicado pelas entidades estudantis.

Art. 40. Compete à Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação emitir parecer sobre processos e Resoluções que tratem de matérias do âmbito da competência da Pró-Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação e sejam considerados de alta complexidade pela presidência ou pelo plenário do CEPE;

Art.41 - A Câmara de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação terá a seguinte composição:

- I. o Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós Graduação, que a coordenará;
- II. um representante dos servidores docentes dos Programas de Pós-Graduação;
- III. um representante dos servidores docentes dos cursos da Instituição;
- IV. um representante dos servidores docentes dos Programas de Pesquisa;
- V. um representante dos discentes dos Programas de Pesquisa.

Art. 42. Compete à Câmara de Extensão emitir parecer sobre processos e resoluções que tratem de matérias do âmbito da competência da Pró-Reitoria de Extensão e sejam considerados de alta complexidade pela presidência ou pelo plenário do CEPE;

Art.43 . A Câmara de Extensão terá a seguinte composição:

- I. Pró-Reitor de Extensão, que a coordenará;
- II. um representante do Departamento e Coordenação de Pesquisa e Extensão;
- III. um representante dos servidores docentes dos Programas de Extensão;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

IV. um representante da Fundação de Apoio da Instituição – FUNETEC;

V. um representante discente dos Programas de Extensão;

Art. 44. As reuniões do CEPE adotarão prioritariamente o seguinte procedimento, quando não existir outro obrigatório:

I – O presidente declarará aberta a sessão e consultará aos presentes sobre a necessidade de leitura da Ata da sessão anterior;

II – Não havendo necessidade de leitura da Ata o presidente determinará a leitura da Ordem do Dia, indicando a sequência dos itens e seus respectivos relatores, consultando os presentes sobre a existência de proposta alternativa;

III – Resolvida a Ordem do Dia e a designação dos Relatores o presidente convidará o Relator do primeiro item para apresentar seu parecer. Apresentado o parecer o presidente consultará aos presentes sobre a existência de interessados em debater a matéria, concedendo o tempo de até 3 minutos para cada interessado fazer o seu pronunciamento;

IV – Após concluído o pronunciamento do último orador inscrito o presidente consultará aos presentes sobre a existência de emendas escritas ao parecer ou ao Projeto de Resolução;

V – Não existindo emendas por escrito o presidente colocará o parecer em votação encerrando a matéria;

VI – Existindo emendas por escrito o presidente solicitará ao autor que leia a emenda para conhecimento do plenário, consultará se há divergência por parte de algum conselheiro, e não existindo a colocará em votação;

VII – Existindo divergência quanto ao conteúdo das emendas o presidente facultará a palavra para um pronunciamento contrário a emenda e, em seguida, facultará ao autor da emenda o direito de defendê-la no mesmo tempo do pronunciamento em contrário, colocando a matéria em votação;

VIII – Após a votação de todas as emendas o presidente colocará em votação o parecer, informando que estarão incorporadas as emendas aprovadas, caso o projeto seja aprovado e encerrada a matéria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 178, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Conselho nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração de presença ou a título de jetom.

Art. 46. A Presidência do Conselho e a Secretaria funcionarão permanentemente.

Art. 47. O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado por proposição do Presidente ou de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Parágrafo único. As alterações ao Regimento Interno devem ser aprovadas em reunião específica para esse fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 48. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo próprio Conselho.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES
Presidente do Conselho Superior